



2021 – 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.088/2023 de 28 de junho de 2023.

Altera a alíquota de contribuição previdenciária patronal suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso I, do art. 13 da Lei Municipal n.º 741, de 27 de novembro de 2005, passa a ser de 44% (quarenta e quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

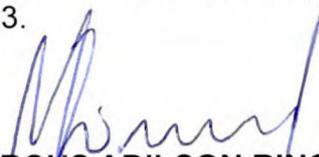
Parágrafo único – A contribuição patronal do município é composta pela soma da alíquota normal de 14% (quatorze por cento) com a alíquota suplementar de recuperação do passivo de 30% (trinta por cento).

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no Anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante, e poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuárias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal n.º 741/2005, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação ao artigo 1º a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 1958/2021, de 30 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2023.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal

Data Supra.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL	
	NORMAL	SUPLEMENTAR
2023	14,00%	30,00%
2024	14,00%	33,93%
2025	14,00%	51,21%
2026	14,00%	62,00%
2027	14,00%	62,00%
2028	14,00%	62,00%
2029	14,00%	62,00%
2030	14,00%	62,00%
2031	14,00%	62,00%
2032	14,00%	62,00%
2033	14,00%	62,00%
2034	14,00%	62,00%
2035	14,00%	62,00%
2036	14,00%	62,00%
2037	14,00%	62,00%
2038	14,00%	62,00%
2039	14,00%	62,00%
2040	14,00%	62,00%
2041	14,00%	62,00%
2042	14,00%	62,00%
2043	14,00%	62,00%
2044	14,00%	62,00%
2045	14,00%	62,00%
2046	14,00%	62,00%
2047	14,00%	62,00%
2048	14,00%	62,00%
2049	14,00%	62,00%
2050	14,00%	62,00%
2051	14,00%	62,00%
2052	14,00%	62,00%
2053	14,00%	62,00%